

Ministro propõe que STJ julgue embargos baseados em HC

O ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, fez uma sugestão aos colegas na quarta-feira (28/9) para alterar o Regimento Interno e permitir que a 3ª Seção julgue embargos de divergência quando o acórdão paradigma tiver sido proferido em Habeas Corpus.

Emerson Leal/STJ



Ministro Ribeiro Dantas fez estudo sobre o tema e propôs alteração regimental no STJ
Emerson Leal/STJ

Nesse tipo de recurso, as partes podem suscitar a resolução de uma posição divergente em relação a julgamentos proferidos por outros colegiados sobre os mesmos assuntos. Na 3ª Seção, os embargos resolvem divergências entre a 5ª e a 6ª Turmas do STJ.

A parte embargante precisa apresentar o acórdão embargado e confronta-lo com outro, que serve de paradigma. Hoje, não se admite que o confronto seja feito em ações de natureza de garantia constitucional, como o Habeas Corpus ou o mandado de segurança.

O problema é que, [como mostrou](#) a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, hoje os principais temas criminais chegam ao STJ por meio de Habeas Corpus. São assim que as [teses são firmadas](#), as quais [não podem ser confrontadas](#) se registrarem divergência interna no tribunal.

Essas diferenças de posição só serão resolvidas se algum ministro afetar o tema à 3ª Seção ou quando ele eventualmente puder ser julgado em recurso especial. Segundo o ministro Ribeiro Dantas, isso só ocorre um ou dois anos após o enfrentamento pela via do HC, muito mais rápida.

A ideia, portanto, é ampliar as possibilidades recursais. "Com o julgamento dos embargos de divergência nessa situação, estaremos vacinando a chegada de centenas ou milhares de Habeas Corpus sobre a mesma tese. Isso permite enfrenta-la com maior segurança."

A princípio, a proposta abrange apenas a 3ª Seção. Se a Comissão de Regimento Interno decidir aderir e ampliar para as demais, tanto melhor. Em julgamento recente da Corte Especial, [outros ministros já mostraram simpatia](#) a essa ampliação recursal.

O colegiado, inclusive, deve julgar em breve a possibilidade de embargos de divergência cujo paradigma é acórdão em mandado de segurança. O EAREsp 2.143.376, que trata do tema, estava pautado para a sessão de julgamento de 20 de setembro, mas foi adiado.

Tudo explicado

Todo o embasamento teórico e jurídico para a admissão dos embargos de divergência quando o acórdão paradigma for de Habeas Corpus foi explicado em artigo, escrito pelo ministro Ribeiro Dantas com Thiago de Lucena Motta e [publicado nesta quinta-feira](#) (28/9) pela **ConJur**.

Ele explica que a restrição a esse uso foi construída durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973, devido à justificada preocupação com as diferenças de procedimentos e limites cognitivos entre o recurso especial e as ações mandamentais.

Lucas Pricken/STJ



Ampliação recursal valeria só para a 3ª Seção, que se dedica a temas criminais
Lucas Pricken/STJ

Os autores defendem que, ainda assim, é possível ajuizar embargos de divergência tendo HC como paradigma porque o Habeas Corpus, ainda que seja uma classe processual específica, não perde sua natureza jurídica de ação de competência originária.

E o CPC de 2015, por sua vez, indica que, nos embargos de divergência, poderão ser confrontadas teses jurídicas contidas em julgamentos de recursos e também de ações de competência originária.

Assim, o conhecimento de embargos de divergência dependeria apenas do confronto entre o que se decidiu no recurso embargado e no acórdão paradigma. Se não houver identidade de razões de decidir entre eles, não caberá a apreciação pela 3ª Seção.

"Descartar por completo os acórdãos de Habeas Corpus é medida excessiva que, comportando-se como um martelo, não serve para resolver a delicada cirurgia que é a construção de uma jurisprudência íntegra e estável, importante na esfera cível e absolutamente indispensável no meio criminal", dizem os autores, no artigo.

Só HC?

A proposta do ministro Ribeiro Dantas é, ainda, propositalmente comedida. A previsão é permitir que o



Habeas Corpus seja usado apenas como acórdão paradigma. Ou seja, não será possível interpor embargos de divergência contra um acórdão em HC.

Além disso, ele evitou incluir a situação do mandado de segurança e também do uso dessas ações para demonstração do dissídio jurisprudencial em recurso especial, o que autorizaria o trâmite pela alínea "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

"De momento, parece ser um passo muito largo e pode implicar questões de *lege ferenda* [de lei futura]", afirmam os autores do artigo. Assim, a proposta é resolver uma questão prática específica da 3ª Seção e que já encontrou eco na posição de alguns de seus integrantes.